

CONTRATO Nº 035 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela **Dr<sup>a</sup>. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A**, inscrita no CNPJ nº 60.579.703/0001-48, com sede na Alameda Barão de Limeira nº 425, São Paulo/SP, neste ato representada por **MARIA JUDITH DE BRITO**, portadora do CPF nº 089.731.358/56 e **ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES** RG. nº 6389.471 e CPF nº 032.762.728-06, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme Processo nº 201810892000549, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, de acordo com o de acordo com o caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 01 (uma) assinatura da edição digital do Jornal Folha de S.Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE o procedimento para cadastro e acesso da assinatura do jornal Folha de S.Paulo, objeto do presente contrato.

**Parágrafo 2º** – O objeto contratado deverá ser disponibilizado à Diretoria de Comunicação no seguinte endereço físico e eletrônico:

I. Defensoria Pública do Estado de Goiás, situado na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, cep: 74.080-445, Goiânia-GO ou no e-mail: [tatiane-pimentel@defesnoriapublica.go.gov.br](mailto:tatiane-pimentel@defesnoriapublica.go.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, que devidamente rubricado pelas partes passa a integrar o presente contrato, é de **R\$358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

**Parágrafo 2º** - O pagamento será feito em **parcela única** até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao início da entrega do objeto licitado.

**Parágrafo 3º** - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo 4º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária de nº 2018.801.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0801.009.00110, datada de 02/05/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** - Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas estabelecidas;

**Parágrafo 2º** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo 3º** - Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante a Defensoria Pública pela fiel e integral realização dos serviços.

**Parágrafo 4º** - Disponibilizar login e senha para acesso ao objeto do Contrato, que deverá ser fornecido via correspondência oficial ou por e-mail, à Diretoria de Comunicação Social da DPE-GO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo 1º** - Honrar os compromissos contratuais;

**Parágrafo 2º** - Rejeitar e comunicar à Contratada, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

**Parágrafo 3º** - Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, atestando as notas fiscais correspondentes;

**Parágrafo 4º** - Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato;

**Parágrafo 5º** - Aplicar as penalidades contratuais;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** - A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita por servidor designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- I - Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 000/2018;
- II - Proposta de Preços da Contratada;

#### CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo 1º** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo, limitada em 10% do valor da parte do fornecimento não realizado.

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:  
I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;  
II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;  
III - Judicial, nos termos da legislação.

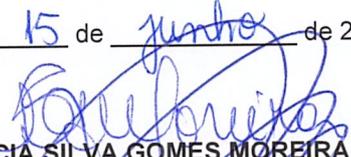
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

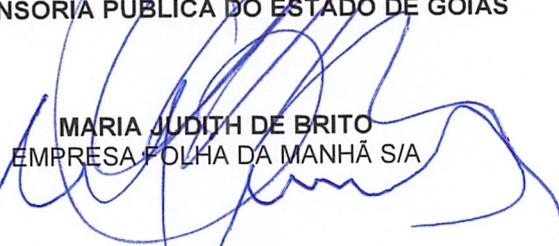
**Parágrafo 1º** - O período de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, e com eficácia após a publicação.

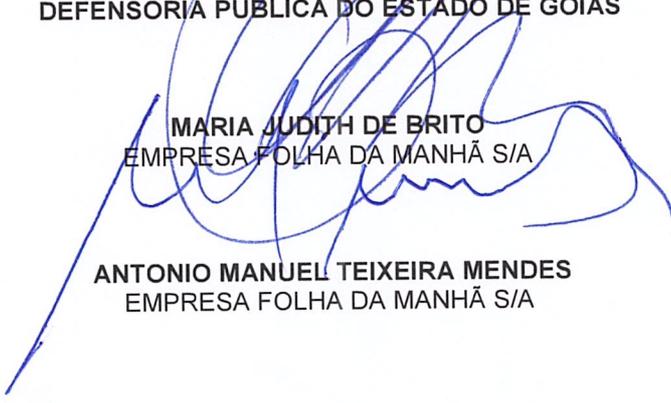
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**Parágrafo 1º** - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.  
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 15 de junho de 2018.

  
**LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

  
**MARIA JUDITH DE BRITO**  
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

  
**ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES**  
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

TESTEMUNHAS:

- Shirley Brandão Barbosa CPF Nº 716.087.591-34
- Únicys Alexandre da S. Machado CPF Nº 003477991-40